TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico, consistentes na limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, com disponibilização de caminhão limpa-fossa e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do Município de Baependi/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Baependi/MG de assegurar a adequada prestação de serviços relacionados ao esgotamento sanitário, especialmente quanto à limpeza de fossas sépticas, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, proteção ambiental e funcionamento dos locais atendidos. A necessidade está diretamente relacionada à existência, no território municipal, de prédios públicos, fossas comunitárias, sistemas individuais de esgotamento sanitário e outras situações que, diante de suas características ou da ausência de atendimento integral por rede pública de esgotamento sanitário, demandam intervenções específicas para o adequado manejo dos efluentes.

No âmbito da Administração Municipal, os serviços destinam-se especialmente à manutenção sanitária de prédios públicos municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, repartições administrativas, instalações operacionais e demais próprios públicos que disponham de fossas sépticas ou outros sistemas individuais de esgotamento sanitário. A realização periódica ou eventual da limpeza desses sistemas é necessária para evitar transbordamentos, extravasamentos, retorno de efluentes, interrupção ou comprometimento do funcionamento das instalações, condições inadequadas de higiene e salubridade e outros problemas que possam afetar a prestação dos serviços públicos.

A contratação também se mostra necessária para o atendimento de fossas comunitárias e de outras estruturas de esgotamento sanitário destinadas ao atendimento coletivo, quando existentes e quando sua manutenção estiver inserida nas atribuições e responsabilidades do Município. Nesses casos, a execução adequada dos serviços contribui para a continuidade do funcionamento das estruturas, para a prevenção de extravasamentos e para a preservação das condições sanitárias e ambientais das localidades atendidas.

A necessidade da contratação abrange, ainda, situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário que possam ocorrer tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, especialmente aquelas caracterizadas por transbordamento ou extravasamento de fossas, lançamento ou escoamento de esgoto a céu aberto, comprometimento das condições de salubridade, risco à saúde pública, risco de contaminação do solo ou dos recursos hídricos ou outras ocorrências que demandem atuação administrativa para contenção, mitigação ou solução do problema.

A realidade territorial do Município de Baependi, especialmente em determinadas localidades rurais, apresenta situações em que a cobertura por redes convencionais de esgotamento sanitário não atende integralmente às necessidades existentes, fazendo com que soluções individuais ou alternativas sejam utilizadas. Nessas circunstâncias, a ausência ou insuficiência de manutenção adequada pode resultar no extravasamento de efluentes, lançamento inadequado de esgoto, contaminação ambiental, proliferação de vetores e comprometimento das condições de higiene e saúde da população, tornando necessária a existência de solução operacional disponível para atendimento das ocorrências efetivamente identificadas pela Administração.

A adequada destinação dos efluentes constitui parte essencial da necessidade administrativa. Não basta realizar a sucção dos resíduos acumulados nas fossas; é necessário que o material coletado seja acondicionado e transportado em condições apropriadas e encaminhado para unidade regularmente autorizada ou licenciada, de modo a evitar o descarte irregular e assegurar a rastreabilidade da destinação final. A Lei nº 11.445/2007 contempla, no conceito de esgotamento sanitário, atividades relacionadas à coleta e transporte dos esgotos e dos lodos provenientes de unidades de tratamento, inclusive fossas sépticas, bem como sua disposição final ambientalmente adequada.

Nesse contexto, a contratação pretendida não se limita à disponibilização de caminhão ou à simples execução de serviço de sucção. Trata-se de solução integrada de saneamento, que compreende a mobilização, deslocamento, sucção dos efluentes, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada. A contratação de empresa especializada permite ao Município dispor desses recursos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem a necessidade de manter estrutura própria permanente para essa finalidade.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar diretamente, de forma contínua e adequada, todas as etapas necessárias à realização dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade permanente de caminhão limpa-fossa, equipamentos de sucção, equipamentos auxiliares, profissionais capacitados e estrutura necessária ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos efluentes. A estruturação de equipe e frota próprias exigiria investimentos e despesas permanentes relacionados à aquisição, manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento, operação dos veículos e manutenção de mão de obra especializada.

A demanda também apresenta caráter variável e eventual, uma vez que a necessidade de limpeza das fossas e de atendimento das ocorrências de esgotamento sanitário depende das condições de utilização e capacidade de cada sistema, da frequência de utilização, da existência de manutenção preventiva, das características dos locais atendidos e da ocorrência de situações extraordinárias ou emergenciais. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento, a frequência e a quantidade exata de todos os atendimentos que serão necessários durante o período de vigência da contratação.

Por essa razão, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que o Município disponha previamente de preços, condições de execução e fornecedor registrado para realizar os serviços à medida que as necessidades forem efetivamente identificadas, observadas as disponibilidades administrativa e orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços. O quantitativo estimado

possui caráter de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração.
A contratação deverá permitir, portanto, que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e sob demanda, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, contendo as informações necessárias para a execução, fiscalização e medição do atendimento, possibilitando que o Município utilize os serviços de acordo com as necessidades concretamente verificadas.
Em situações excepcionais envolvendo imóvel particular, a eventual atuação do Município somente deverá ocorrer quando estiver caracterizada situação concreta de interesse público, especialmente quando o transbordamento, extravasamento, lançamento ou escoamento de efluentes possa ocasionar risco à saúde pública, dano ambiental ou transtorno relevante à coletividade e a intervenção administrativa se mostrar necessária para contenção ou mitigação da ocorrência. Essa possibilidade excepcional não caracteriza a contratação como serviço regular de limpeza de fossas particulares nem transfere ao Município as responsabilidades ordinárias atribuídas ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.
A eventual intervenção em imóvel particular deverá ser devidamente justificada e autorizada pela Administração, mediante registro da ocorrência e indicação dos motivos que caracterizam o interesse público, observadas as competências municipais e a legislação aplicável. A atuação excepcional do Município não afasta a responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel quanto à manutenção, conservação, regularização e adequado funcionamento da fossa ou sistema individual de esgotamento sanitário, inclusive quanto às medidas administrativas, reparações e ressarcimentos eventualmente cabíveis na forma da legislação.
Diante desse cenário, a contratação apresenta-se necessária para assegurar ao Município capacidade operacional suficiente para responder às necessidades sanitárias identificadas, prevenir e reduzir situações de risco à saúde pública e ao meio ambiente, preservar as condições de higiene e salubridade dos próprios públicos e das estruturas de atendimento coletivo e garantir que os efluentes provenientes das fossas sejam coletados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada.
A solução pretendida busca, assim, assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos que dependem de sistemas individuais ou coletivos de esgotamento sanitário, possibilitar resposta tempestiva às ocorrências que possam comprometer a salubridade ou causar transtornos à coletividade e estabelecer procedimento formal de solicitação, execução, fiscalização, medição e comprovação da destinação final dos efluentes, reduzindo os riscos de execução inadequada, descarte irregular e pagamento por serviços não realizados.
Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, mediante disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos e mão de obra qualificada, por meio de Sistema de Registro de Preços e conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada para a presente contratação em razão da natureza variável, eventual e não uniforme da demanda pelos serviços de limpeza de fossas sépticas, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários. A necessidade de utilização dos serviços não ocorre de maneira contínua e previamente determinada, estando relacionada às condições de funcionamento e utilização das fossas sépticas, fossas comunitárias e demais sistemas de esgotamento sanitário existentes nos locais atendidos, bem como à ocorrência de transbordamentos, extravasamentos, lançamento ou escoamento de esgoto a céu aberto e outras situações que possam demandar atuação do Município.
A demanda também pode apresentar variações ao longo do período, tanto em razão das necessidades de manutenção dos prédios públicos municipais e das fossas comunitárias quanto em razão de ocorrências sanitárias ou ambientais que exijam atendimento prioritário ou emergencial. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, as datas, a frequência e o número exato de serviços que serão necessários durante o período de vigência da contratação.
Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração disponha de preços e condições previamente registrados para eventual e futura contratação dos serviços, possibilitando a emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento/Serviço – AF/AS somente quando houver necessidade efetivamente identificada e formalmente autorizada pela Administração.
A utilização do SRP também se mostra adequada porque o quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração. A existência de preços registrados não obrigará o Município a contratar a totalidade do quantitativo estimado, podendo os serviços ser solicitados de forma parcial, conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.
Essa característica é especialmente relevante para o presente objeto, uma vez que a Administração não possui condições de prever com precisão quando ocorrerão todas as necessidades de limpeza e esgotamento das fossas, tampouco a quantidade exata de intervenções necessárias em cada período. O SRP possibilita, portanto, maior flexibilidade na gestão da demanda, evitando a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado e permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de acordo com a necessidade efetivamente constatada.
A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a continuidade dos serviços públicos e para a capacidade de resposta do Município, especialmente diante de situações que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, saúde pública ou proteção ambiental. A Administração poderá, mediante AF/AS, solicitar os serviços necessários para prédios públicos, fossas comunitárias e demais situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

O SRP mostra-se igualmente adequado diante da inexistência de estrutura operacional própria suficiente para a execução direta dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade permanente de caminhão limpa-fossa, sistema de sucção, equipamentos auxiliares, mão de obra especializada e estrutura adequada para o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes. A contratação sob demanda permite ao Município acessar esses recursos quando efetivamente necessários, sem a necessidade de manter frota, equipamentos e equipe próprios permanentemente disponíveis para essa finalidade.
A sistemática também favorece a racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que a Administração poderá realizar uma única licitação para estabelecer as condições e os preços aplicáveis durante a vigência da Ata, promovendo posteriormente as contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem prejuízo da observância das exigências legais e orçamentárias pertinentes a cada contratação decorrente da Ata.
A adoção do SRP encontra fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços. O art. 82 estabelece as regras aplicáveis ao edital de registro de preços; o art. 83 dispõe que a existência de preços registrados implica compromisso nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar; e o art. 84 estabelece que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
No presente caso, a adoção do SRP não afasta a necessidade de planejamento, fiscalização e controle da execução. Ao contrário, a Administração deverá manter mecanismos de controle dos quantitativos registrados e utilizados, das Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas, dos serviços efetivamente executados, das medições realizadas e dos respectivos documentos de comprovação da destinação final dos efluentes.
O quantitativo estimado para registro deverá ser considerado como limite máximo planejado para a contratação, não gerando à empresa registrada direito à execução integral desse quantitativo nem direito a indenização pela parcela não utilizada, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, previamente ao término de sua vigência, seja formalmente demonstrado pela Administração que a manutenção dos preços registrados permanece vantajosa para o Município, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
A eventual prorrogação não será automática, ficando condicionada à manifestação da Administração, à demonstração da permanência da necessidade dos serviços, à manutenção das condições de execução e, especialmente, à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos valores praticados no mercado.
Para avaliação da eventual prorrogação, a Administração deverá realizar a análise de mercado pertinente e verificar a manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados, bem como a permanência do interesse público na continuidade da Ata e das condições necessárias à adequada execução do objeto.
A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de utilização do saldo remanescente, permanecendo a Administração livre para utilizar os quantitativos registrados de acordo com suas necessidades efetivas, observadas as condições estabelecidas na legislação, no edital e na Ata.
A prorrogação da Ata também não se confunde com a vigência dos instrumentos de contratação dela decorrentes, os quais terão sua própria vigência estabelecida de acordo com as disposições da Ata, do instrumento convocatório e da legislação aplicável. O art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente essa distinção.
Dessa forma, considerando a variabilidade da demanda, a necessidade de atendimento sob demanda, a impossibilidade de previsão precisa das ocorrências, a necessidade de disponibilidade de solução operacional para situações ordinárias e emergenciais, a inexistência de estrutura própria suficiente e a possibilidade de utilização parcial dos quantitativos estimados, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada às características do objeto e atende ao interesse público, permitindo maior flexibilidade, eficiência e racionalidade na contratação dos serviços.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO
A Administração Municipal de Baependi/MG, após análise das características do objeto, da estrutura operacional necessária à execução dos serviços e das condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, apresenta a presente justificativa para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas.
A decisão fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação de empresas em consórcio, ressalvada a possibilidade de sua vedação mediante justificativa devidamente formalizada no processo licitatório. A opção administrativa, portanto, deve decorrer de avaliação concreta das particularidades da contratação, considerando a necessidade de assegurar a execução adequada do objeto e a preservação da competitividade.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL
A contratação compreende a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo deslocamento até os locais indicados, sucção dos efluentes e resíduos acumulados, acondicionamento no tanque do veículo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos, materiais, acessórios, motorista, ajudante e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.
As atividades apresentam natureza operacional integrada, constituindo etapas sucessivas de uma única operação de saneamento. A sucção, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos efluentes são atividades diretamente relacionadas, cuja execução exige coordenação operacional e cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, mas não pressupõe, por sua própria natureza, a reunião de empresas com especialidades distintas.
Conforme as condições previstas no Termo de Referência, a empresa contratada deverá dispor dos recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução integral dos serviços, inclusive veículo adequado,

equipamentos de sucção, equipe capacitada e meios regulares para assegurar e comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes.
A Administração considera que tais requisitos são compatíveis com a atuação de empresas especializadas no segmento, não tendo sido identificada, no planejamento da contratação, parcela cuja execução dependa necessariamente da conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes pessoas jurídicas.
O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços, conforme unidade de contratação definida no Termo de Referência, e a execução sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, também foram considerados na avaliação. À vista dessas características, não se identificou necessidade operacional que torne indispensável a formação de consórcio para viabilizar a contratação.

2. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES
A contratação envolve a manipulação, o transporte e a destinação de efluentes sanitários, exigindo controle da execução e comprovação de que os resíduos coletados foram encaminhados a unidade devidamente autorizada, conforme as exigências ambientais aplicáveis.
Nesse cenário, a execução integral por uma única empresa permite concentrar em um mesmo contratado a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações operacionais e ambientais, favorecendo a identificação do responsável por todas as etapas do serviço e a vinculação dos registros de coleta e dos comprovantes de destinação aos atendimentos realizados.
Essa estrutura contribui para a rastreabilidade dos efluentes, o acompanhamento da execução e a fiscalização contratual, especialmente quanto à correspondência entre o serviço autorizado, a coleta efetivamente realizada, o transporte e a destinação final comprovada.
A Administração reconhece que a participação em consórcio pode ser adequada em contratações nas quais a conjugação de capacidades empresariais seja necessária para alcançar os resultados pretendidos. Contudo, diante da configuração específica deste objeto, não foi identificada necessidade concreta dessa natureza que justifique admitir tal forma de associação como condição para ampliar a capacidade de execução ou viabilizar a solução planejada.
A conveniência de manter uma cadeia única de responsabilidade constitui, assim, fundamento complementar à decisão, associado às características operacionais do objeto e à possibilidade de sua execução integral por uma empresa especializada, e não justificativa isolada para restringir a participação de consórcios**.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU
A decisão observa o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considera a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de motivação expressa para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.
O Acórdão nº 1170/2025 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, estabeleceu que, sob a nova Lei de Licitações, a ausência de previsão editalícia sobre a participação de consórcios equivale à sua autorização, devendo eventual vedação estar expressamente prevista no instrumento convocatório e devidamente motivada no processo administrativo.
No mesmo sentido, o Acórdão nº 2214/2025 – TCU – Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, reafirmou que a decisão de vedar a participação de consórcios integra o espaço de discricionariedade administrativa, desde que devidamente fundamentada.
Como referência complementar, o Acórdão nº 3301/2015 – TCU – Plenário examinou situação em que as atividades contratadas podiam ser executadas mediante recursos operacionais ordinários, como motoristas, operadores, caminhões e contêineres. Naquele caso, o Tribunal considerou razoável a vedação, condicionando-a à existência de fundamentação formal. Embora anterior à Lei nº 14.133/2021, o precedente apresenta elementos de comparação quanto à avaliação da necessidade de reunião de empresas em contratações de natureza operacional.
Esses precedentes não dispensam a análise individualizada do objeto. Por essa razão, a presente decisão não se apoia exclusivamente na classificação dos serviços como comuns, no quantitativo estimado ou em alegações genéricas de simplificação da fiscalização. Considera, conjuntamente, a natureza integrada das atividades, a possibilidade de execução individual por empresa especializada, a ausência de complementariedade empresarial identificada no planejamento e a necessidade de controle da cadeia de coleta, transporte e destinação final dos efluentes.

4. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE
A vedação não tem por finalidade restringir artificialmente o universo de participantes nem presumir a incapacidade de empresas que atuem individualmente. A contratação foi estruturada com requisitos relacionados à execução integral dos serviços, que deverão ser atendidos por qualquer licitante, independentemente de seu porte, desde que demonstre possuir a capacidade exigida no edital e no Termo de Referência.
A Administração entende que, consideradas as características do objeto e a estrutura operacional requerida, não foi identificada justificativa técnica concreta que torne necessária a admissão de consórcios para viabilizar a execução.
A vedação, portanto, decorre da avaliação da solução planejada, sem afastar a participação de empresas que, individualmente, preencham as condições de habilitação e disponham dos meios necessários à execução integral do contrato.

5. DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, considerando as características específicas dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, a natureza operacional integrada das atividades, a possibilidade de execução integral por empresa especializada, a inexistência de necessidade identificada de complementariedade entre diferentes pessoas jurídicas e a importância do controle da coleta, do transporte e da destinação final dos efluentes, a Administração Municipal

de Baependi/MG decide pela NÃO ADMISSÃO da participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório, permanecendo assegurada a participação de pessoas jurídicas que, individualmente, comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais exigidas para a execução integral do objeto, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Referências:

- Acórdão 1170/2025 – TCU – Plenário.
- Acórdão 2214/2025 – TCU – Segunda Câmara.
- Acórdão 3301/2015 – TCU – Plenário.
- Acórdão 754/2026 – TCU – Plenário,

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência.	SERVIÇO	50	R$ 2.660,17	R$ 133.008,50
				VALOR TOTAL	R$ 133.008,50

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MENOR PREÇO GLOBAL
O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item.

Eventuais alterações dos preços registrados e/ou contratados observarão as disposições do Decreto Municipal nº 119/2023 e suas alterações, bem como da legislação aplicável e dos instrumentos convocatório e contratual, quando presentes os pressupostos legais e regulamentares para sua ocorrência, mediante análise e comprovação dos fatos e condições que fundamentem a respectiva alteração.

3.1.1. Quando houver indicação de marca, modelo, fabricante ou referência comercial na descrição do objeto ou de seus itens, esta será utilizada exclusivamente como referência para melhor caracterização das especificações, padrões de qualidade, desempenho e características pretendidas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.1.2. As especificações, características e condições estabelecidas para o objeto ou para os itens correspondentes constituem os requisitos mínimos a serem atendidos. A Administração poderá aceitar propostas que apresentem padrões de qualidade, desempenho, características ou condições superiores aos requisitos mínimos estabelecidos, desde que sejam compatíveis com o objeto e atendam integralmente às necessidades da Administração.

3.2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

3.2.1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
3.2.1.1. A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo a mobilização, deslocamento, sucção dos efluentes e resíduos acumulados, acondicionamento no tanque do veículo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com fornecimento, pela contratada, de caminhão limpa-fossa, equipamentos, materiais, acessórios, motorista, ajudante e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
3.2.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, na qual serão indicados, conforme o caso, o local de atendimento, a quantidade de serviços autorizados, a data prevista para execução, o responsável pelo acompanhamento e demais informações necessárias.

3.2.2. DA UNIDADE DE MEDIDA E REMUNERAÇÃO
3.2.2.1. Para fins de contratação, medição e pagamento, será adotada como unidade de medida o SERVIÇO, considerando-se:

1 (UM) SERVIÇO = 1 (UMA) DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DE TRABALHO DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA.
3.2.2.2. A diária de 08 (oito) horas compreenderá todos os recursos necessários à execução da demanda autorizada, incluindo a disponibilização do veículo, equipe, equipamentos, deslocamentos, posicionamento do caminhão, sucção, acondicionamento, transporte, descarregamento e destinação final dos efluentes, não sendo admitida cobrança adicional por qualquer dessas atividades.

3.2.2.3. A jornada de 08 (oito) horas será considerada como referência da unidade de contratação e remuneração, não constituindo obrigação de utilização efetiva de todas as oito horas quando a demanda autorizada for integralmente concluída em período inferior.

3.2.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM PERÍODO INFERIOR A 08 (OITO) HORAS

3.2.3.1. Caso a demanda constante da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS seja integralmente executada em período inferior a 08 (oito) horas, será devido o valor integral correspondente a 01 (um) SERVIÇO, não sendo realizado pagamento proporcional às horas efetivamente utilizadas.

3.2.3.2. O pagamento integral previsto no item anterior estará condicionado à efetiva conclusão de todas as atividades determinadas na AF/AS, incluindo, quando aplicável, a sucção, acondicionamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada e apresentação da documentação comprobatória correspondente.

3.2.3.3. O encerramento antecipado da execução, quando decorrer da conclusão integral da demanda, não implicará redução do valor contratado, uma vez que a unidade de medição é o SERVIÇO/DIÁRIA, e não a hora efetivamente trabalhada.

3.2.3.4. A regra de pagamento integral não se aplicará quando a execução inferior a 08 (oito) horas decorrer de interrupção injustificada, abandono, indisponibilidade do veículo ou da equipe, falha operacional, recusa em concluir o serviço ou qualquer outra circunstância imputável à contratada que resulte na execução incompleta da demanda.

3.2.4. DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA

3.2.4.1. A contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa com tanque de capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e estanqueidade.

3.2.4.2. A exigência de capacidade mínima de 15.000 litros encontra respaldo em referências de contratações públicas similares e nas necessidades operacionais da contratação.

3.2.4.3. O caminhão deverá ser dotado de sistema de sucção a vácuo e possuir tanque, bomba, mangueiras, conexões, válvulas e demais componentes e acessórios necessários à adequada execução dos serviços.

3.2.4.4. O tanque deverá apresentar condições adequadas de vedação e estanqueidade, de modo a impedir vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou qualquer lançamento dos efluentes durante a sucção, acondicionamento e transporte.

3.2.4.5. O veículo deverá estar regularmente licenciado e em condições adequadas de circulação e operação, cabendo à contratada manter toda a documentação obrigatória durante a execução contratual.

3.2.4.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, peças, pneus, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços.

3.2.4.7. A indisponibilidade do veículo por falha mecânica, manutenção ou qualquer outro motivo de responsabilidade da contratada não poderá prejudicar o atendimento das demandas autorizadas pela Administração, devendo a empresa providenciar, quando necessário, veículo substituto com características compatíveis ou superiores.

3.2.5. DA MÃO DE OBRA

3.2.5.1. A contratada deverá disponibilizar motorista e ajudante/operador, devidamente capacitados para execução das atividades.

3.2.5.2. Os profissionais deverão possuir treinamento e conhecimento compatíveis com a operação do sistema de sucção, manuseio de efluentes sanitários, utilização dos equipamentos e adoção das medidas de segurança necessárias.

3.2.5.3. A contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança decorrentes da utilização de seus empregados ou prepostos.

3.2.5.4. Deverão ser fornecidos pela contratada todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços.

3.2.6. DA SUCÇÃO E LIMPEZA DAS FOSSAS

3.2.6.1. A sucção deverá ser realizada mediante utilização de equipamento apropriado, promovendo a retirada dos efluentes e resíduos acumulados na fossa.

3.2.6.2. A operação deverá ser realizada de maneira a evitar derramamentos, respingos, vazamentos, contaminação do solo, recursos hídricos ou exposição de pessoas e animais.

3.2.6.3. Quando tecnicamente necessário e determinado pela Administração, deverá ser realizada a limpeza das partes internas acessíveis da fossa, removendo-se os resíduos acumulados que possam comprometer seu funcionamento.

3.2.6.4. Após a sucção, o material coletado deverá ser integralmente acondicionado no tanque do caminhão, permanecendo devidamente fechado e vedado durante o transporte.

3.2.6.5. Eventuais resíduos ou materiais decorrentes diretamente da execução deverão ser recolhidos pela contratada, deixando o local em condições adequadas após a conclusão do serviço.

3.2.7. DO TRANSPORTE

3.2.7.1. Os efluentes coletados deverão ser transportados em veículo apropriado e devidamente vedado, observando-se as condições de segurança necessárias à natureza do material.

3.2.7.2. Durante o transporte deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para impedir vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou qualquer forma de lançamento irregular dos efluentes.

3.2.7.3. O transporte até a unidade de recebimento será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo combustível, motorista, manutenção, deslocamentos e demais despesas necessárias.

3.2.8. DA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

3.2.8.1. Os efluentes e resíduos retirados das fossas deverão ser destinados a unidade devidamente autorizada ou licenciada para recebimento e tratamento, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.2.8.2. É expressamente proibido o lançamento ou descarte dos efluentes em terrenos, solo, cursos d'água, redes de drenagem pluvial, vias públicas, áreas rurais ou qualquer outro local não autorizado.

3.2.8.3. A contratada deverá observar integralmente as regras do Sistema MTR-MG, instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, ou outra norma que venha a substituí-la ou complementá-la, devendo ser emitidos e apresentados os documentos de movimentação e destinação ambientalmente exigidos para cada operação, inclusive MTR, MTR-Romaneio e Certificado de Destinação Final – CDF, conforme a natureza do gerador, do resíduo e da operação realizada.

3.2.8.4. O documento deverá permitir, sempre que possível, relacionar a destinação ao respectivo serviço realizado, garantindo a rastreabilidade dos efluentes desde o local de coleta até a unidade receptora.

3.2.9. DO REGISTRO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.2.9.1. Para cada serviço executado deverão ser registrados, no mínimo:

a) número da Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS;
b) data da execução;
c) local de atendimento;
d) horário de início e término;
e) identificação do veículo;
f) placa do caminhão;
g) identificação da equipe;
h) volume coletado, em m³, quando tecnicamente aferível;
i) local de destinação;
j) documento comprobatório da destinação;
k) eventuais ocorrências verificadas durante a execução;
l) identificação e atesto do responsável pelo acompanhamento.

3.2.9.2. O volume coletado em metros cúbicos será utilizado para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade, não constituindo unidade autônoma de pagamento.

3.2.9.3. A unidade de pagamento permanecerá sendo o SERVIÇO, correspondente a uma diária de 08 (oito) horas.

3.2.10. DA MEDIÇÃO

3.2.10.1. A medição será realizada por SERVIÇO efetivamente executado, considerando-se cada serviço como uma diária de 08 (oito) horas.

3.2.10.2. Somente poderá ser medido o serviço que tenha:

a) sido previamente autorizado pela Administração;
b) sido executado pela contratada;
c) contado com disponibilização do veículo e equipe necessários;
d) contemplado a sucção dos efluentes;
e) contemplado o acondicionamento adequado;
f) contemplado o transporte;
g) contemplado a destinação final ambientalmente adequada;
h) contado com a documentação comprobatória da destinação;
i) sido conferido e atestado pela fiscalização.

3.2.11. DO PAGAMENTO

3.2.11.1. O pagamento será realizado por SERVIÇO efetivamente executado, correspondente a uma diária de 08 (oito) horas, pelo valor unitário registrado/contratado.

3.2.11.2. Quando a demanda autorizada for integralmente concluída antes do término das 08 (oito) horas, será pago o valor integral do SERVIÇO, desde que não haja pendência de execução imputável à contratada.

3.2.11.3. Não será realizado pagamento antecipado.

3.2.11.4. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos necessários à comprovação da execução, incluindo os comprovantes de destinação final, quando exigidos.

3.2.12. DO QUANTITATIVO E DA UTILIZAÇÃO CONFORME NECESSIDADE

3.2.12.1. O quantitativo estimado de **50 (cinquenta) serviços** possui caráter meramente estimativo e foi estabelecido para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.

3.2.12.2. A Administração reserva-se o direito de utilizar os serviços integralmente, parcialmente ou não utilizar todo o quantitativo estimado, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

3.2.12.3. A existência de quantitativo estimado não constitui garantia de contratação mínima à empresa registrada.

3.2.12.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

3.2.13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.2.13.1. Além das demais obrigações previstas no edital, Ata e demais instrumentos da contratação, caberá à contratada:

a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
b) disponibilizar veículo e equipamentos adequados;

c) disponibilizar mão de obra qualificada;
d) fornecer EPIs e EPCs;
e) manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições;
f) responsabilizar-se pelo combustível e manutenção;
g) cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança;
h) transportar os efluentes de maneira segura;
i) assegurar a destinação ambientalmente adequada;
j) apresentar os comprovantes de destinação;
k) responsabilizar-se por danos decorrentes de falhas na execução;
l) atender às determinações da fiscalização;
m) comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução;
n) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2.14. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

3.2.14.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais decorrentes da execução.
3.2.14.2. Em caso de vazamento, derramamento ou acidente, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para contenção, limpeza, recuperação e mitigação dos danos.
3.2.14.3. A contratada responderá pelos danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais previstas na legislação.

3.2.15. DA FISCALIZAÇÃO
3.2.15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.
3.2.15.2. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:
a) cumprimento da AF/AS;
b) horário de execução;
c) condições do caminhão;
d) condições dos equipamentos;
e) execução da sucção;
f) transporte dos efluentes;
g) documentação da destinação;
h) registros de execução;
i) conformidade do serviço para fins de medição e pagamento.
3.2.15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

3.2.16. DA SÍNTESE DA UNIDADE DE PAGAMENTO
3.2.16.1. Para evitar qualquer dúvida na execução contratual, fica estabelecido:

UNIDADE DE MEDIDA/PAGAMENTO: SERVIÇO.

1 (UM) SERVIÇO = 1 (UMA) DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DE TRABALHO DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA.

SE A DEMANDA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO – AF/AS FOR INTEGRALMENTE CONCLUÍDA ANTES DE 08 (OITO) HORAS, SERÁ PAGO O VALOR INTEGRAL DO SERVIÇO.
O VOLUME EM M³ SERÁ UTILIZADO PARA CONTROLE E RASTREABILIDADE, NÃO CONSTITUINDO UNIDADE DE PAGAMENTO.

NÃO HAVERÁ PAGAMENTO INTEGRAL QUANDO A EXECUÇÃO INCOMPLETA DECORRER DE FATO IMPUTÁVEL À CONTRATADA.

Os serviços, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos empregados na execução do objeto deverão:
a) ser de qualidade adequada e compatível com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança;
b) ser disponibilizados e empregados em perfeitas condições para a adequada, segura e eficiente execução dos serviços;
c) quando aplicável, ser novos e em condições adequadas de utilização, não sendo admitidos materiais, equipamentos, veículos ou demais recursos que apresentem defeitos, avarias, desgaste excessivo, condições inadequadas de conservação ou qualquer outra característica que comprometa a qualidade, segurança ou regularidade da execução;
d) atender às especificações técnicas, normas de segurança, requisitos ambientais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
e) ser disponibilizados nos locais, datas e condições estabelecidos pela Administração, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, sem qualquer custo adicional para o Município, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas ou demais recursos que apresentarem defeitos ou inadequações, bem como os serviços que forem executados em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sempre que a irregularidade for de sua responsabilidade.
A substituição, correção, reparação ou refazimento deverá ocorrer no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.3. DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.3.1. Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidos no edital, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação dos documentos previstos nesta cláusula.

3.3.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo atividades compatíveis ou similares às integrantes do objeto, tais como sucção, remoção, transporte e destinação de resíduos provenientes de esgotamento sanitário.

3.3.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto.

3.3.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, da contratada, do objeto executado e das características essenciais dos serviços, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e veracidade.

3.3.5. Quando exigível pela legislação profissional aplicável ao objeto, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição na entidade profissional competente, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável à atividade desenvolvida.

3.3.6. Não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de licença ambiental, documentação dos veículos, comprovação de disponibilidade de unidade de destinação ou outros documentos relacionados à estrutura operacional que, nos termos deste Termo de Referência, deverão ser apresentados pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do instrumento contratual e início da execução, quando exigíveis.

3.4. DOS DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. Após a homologação do procedimento licitatório e a definição da licitante vencedora, esta será convocada pela Administração, por meio da plataforma eletrônica LICITAR.DIGITAL, para apresentar a documentação exigida nesta cláusula, necessária à formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP.

3.4.2. A licitante vencedora deverá inserir e disponibilizar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITAR.DIGITAL, toda a documentação exigida nesta cláusula no prazo de 03 (três) dias corridos, contado da data da convocação realizada pela Administração na plataforma.

3.4.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 03 (três) dias corridos, mediante solicitação da licitante vencedora apresentada durante o transcurso do prazo inicial, devidamente justificada, ficando a prorrogação condicionada à análise e aceitação expressa da Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.4. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela licitante vencedora antes do término do prazo inicial de 03 (três) dias corridos, acompanhado da respectiva justificativa.

3.4.5. A apresentação do pedido de prorrogação não implica sua aceitação automática, ficando a decisão condicionada à análise da justificativa apresentada e à manifestação expressa da Administração.

3.4.6. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITAR.DIGITAL, os seguintes documentos:

3.4.6.1. Licença ambiental vigente da licitante vencedora, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize o exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos oriundos de esgotamento sanitário – limpa-fossa, compatível com o objeto da contratação.

3.4.6.2. Caso a atividade desenvolvida pela licitante vencedora esteja formalmente dispensada ou não esteja sujeita ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentado documento oficial expedido pelo órgão ambiental competente que comprove a respectiva dispensa, inexigibilidade ou não sujeição ao licenciamento ambiental, não sendo admitida, para essa finalidade, mera declaração da própria empresa.

3.4.6.3. Comprovante de cadastro e regularidade da empresa no Sistema MTR-MG, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG, para a atividade de coleta e transporte de resíduos oriundos de esgotamento sanitário – limpa-fossa.

3.4.6.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado do caminhão limpa-fossa que será utilizado na execução dos serviços, devendo o veículo atender integralmente às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.6.5. Quando o caminhão utilizado na execução dos serviços não for de propriedade da licitante vencedora, deverá ser apresentado Contrato de Comodato ou documento equivalente, devidamente vigente, que comprove a disponibilidade e vinculação do veículo à empresa para execução do objeto registrado.

3.4.6.6. O documento apresentado para comprovação da disponibilidade do veículo deverá permitir a identificação inequívoca do caminhão disponibilizado, mediante indicação de, no mínimo, placa e/ou RENAVAM, devendo guardar correspondência com o respectivo CRLV apresentado.

3.4.6.7. Licença ambiental vigente da unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com o recebimento e a destinação dos resíduos objeto desta contratação.

3.4.6.8. Quando a unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos pertencer a terceiro, a licitante vencedora deverá apresentar Contrato, Termo de Parceria, Declaração de Aceite, instrumento de prestação de serviços ou documento equivalente, devidamente vigente, que comprove a disponibilidade da unidade para o recebimento dos resíduos provenientes dos serviços objeto desta contratação.

3.4.6.9. O documento previsto no item anterior deverá identificar, de forma suficiente, a unidade de destinação, sua localização, o responsável pela unidade e a vinculação ou disponibilidade da unidade para recebimento dos resíduos coletados pela empresa registrada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4.6.10. Comprovante de regularidade da atividade de transporte perante os órgãos competentes, na forma exigida pela legislação ambiental e de trânsito aplicável, incluindo os documentos vinculados ao cadastro do transportador no Sistema MTR-MG.

3.4.7. A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos ambientais competentes, ao Sistema MTR-MG, aos órgãos de trânsito e às demais entidades responsáveis, com a finalidade de verificar a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados.

3.4.8. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, devendo permanecer regulares durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e, quando houver contratação decorrente da Ata, durante todo o período de execução dos serviços, cabendo à empresa registrada providenciar sua renovação sempre que necessário.

3.4.9. A ausência de qualquer dos documentos exigidos nesta cláusula, a apresentação de documento vencido, irregular ou incompatível com o objeto, ou a não comprovação da regularidade necessária à formalização da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a não assinatura da Ata, sem prejuízo das medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

3.4.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação pelo Município, ficando as futuras contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.11. A documentação apresentada para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços não substitui os documentos que deverão ser apresentados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relativos à movimentação, transporte e destinação final dos resíduos exigidos pelo Sistema MTR-MG e pela legislação ambiental vigente.

3.4.12. Quando houver contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada deverá manter durante toda a execução os requisitos e condições exigidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata e no respectivo instrumento de contratação, inclusive quanto à regularidade ambiental, aos veículos empregados e à unidade de recebimento e destinação dos resíduos.

3.5. DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS AMBIENTAIS

3.5.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal vigente aplicável ao objeto, especialmente às normas relacionadas ao saneamento básico, esgotamento sanitário, proteção ambiental, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e lodos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário.

3.5.2. A execução dos serviços deverá observar, especialmente, as seguintes normas:

3.5.2.1. I – Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente as disposições relativas ao esgotamento sanitário, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos esgotos sanitários e dos lodos provenientes de unidades de tratamento individuais, inclusive fossas sépticas;

3.5.2.2. II – Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente quanto às hipóteses de utilização de recursos hídricos ou lançamento/disposição de efluentes que estejam sujeitos às regras de outorga ou demais exigências previstas na legislação de recursos hídricos;

3.5.2.3. III – Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e suas alterações, que estabelece critérios para classificação e regularização ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais, devendo a contratada e as unidades utilizadas para recebimento, tratamento e/ou destinação dos resíduos observar as exigências de regularização ambiental aplicáveis;

3.5.2.4. IV – Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, e suas alterações, que estabelece procedimentos para o controle da movimentação e destinação de resíduos no Estado de Minas Gerais e regulamenta o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR-MG, inclusive quanto às obrigações aplicáveis aos resíduos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário coletados por caminhão limpa-fossa;

3.5.2.5. V – as normas, procedimentos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos ambientais competentes do Estado de Minas Gerais, especialmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG e pela Fundação Estadual do

Meio Ambiente – FEAM, relacionadas à coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de esgotamento sanitário;

3.5.2.6. VI – as normas sanitárias, de segurança, de trânsito e de saúde e segurança do trabalho que sejam diretamente aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas na execução do objeto.

3.5.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, a regularidade ambiental necessária ao desenvolvimento de suas atividades, bem como assegurar que a unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos esteja regularmente autorizada ou licenciada pelos órgãos competentes, na forma exigida pela legislação vigente.

3.5.4. A contratada deverá observar integralmente as regras do Sistema MTR-MG, inclusive quanto à emissão, acompanhamento e encerramento dos documentos de movimentação e destinação dos resíduos, devendo ser utilizados o MTR, o MTR-Romaneio e o Certificado de Destinação Final – CDF, conforme a natureza do gerador, do resíduo e da operação realizada e nos termos da legislação vigente.

3.5.5. É expressamente vedada a descarga, lançamento, disposição ou destinação dos resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas em solo, cursos d'água, sistemas de drenagem pluvial, vias públicas, terrenos baldios ou quaisquer outros locais que não estejam regularmente autorizados para o recebimento, tratamento ou destinação dos resíduos, ficando a contratada integralmente responsável pelos danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais decorrentes de eventual destinação inadequada, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

3.5.6. A observância das normas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da contratada de cumprir outras disposições legais ou regulamentares que venham a ser editadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes e que sejam aplicáveis à execução do objeto.

3.6. DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.6.1. A execução dos serviços deverá observar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e de transporte aplicáveis à atividade, bem como as determinações dos órgãos competentes.

3.6.2. Os materiais/equipamentos utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a execução do serviço.

3.6.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.

3.6.4. Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras

3.6.5. Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:

3.6.5.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;

3.6.5.2. Ser apresentadas em suas características originais;

3.6.5.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;

3.6.5.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;

3.6.5.5. Estar devidamente identificada com o número do processo

3.6.6. As amostras somente serão exigidas do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) na sessão de lances, após análise dos documentos de habilitação.

4 VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços – ARP:

4.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser **prorrogada por igual período**, desde que, previamente ao término de sua vigência, seja formalmente demonstrado pela Administração que a manutenção dos preços registrados permanece vantajosa para o Município, observadas as disposições do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.

4.1.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não será automática, ficando condicionada à manifestação da Administração, à demonstração da permanência da necessidade dos serviços, à manutenção das condições de execução e, especialmente, à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos valores praticados no mercado.

4.1.3. Para avaliação da eventual prorrogação, a Administração deverá realizar a análise de mercado pertinente e verificar a manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados, bem como a permanência do interesse público na continuidade da Ata e das condições necessárias à adequada execução do objeto.

4.1.4. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de utilização do saldo remanescente, permanecendo a Administração livre para utilizar os quantitativos registrados de acordo com suas necessidades efetivas, observadas as condições estabelecidas na legislação, no edital e na Ata.

4.2. Da vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços:

4.2.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua **vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas**, nos termos do **art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, não se confundindo com a vigência da própria Ata.

4.2.2. A vigência dos instrumentos contratuais será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até a finalização da quantidade licitada, o que vier a ocorrer primeiro, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
4.2.3. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, ser **renovados ou prorrogados** conforme disposto nos **arts. 84 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme o caso, desde que:
a) haja previsão no edital e na Ata de Registro de Preços;
b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
c) seja observada a vigência máxima estabelecida na legislação aplicável;
d) seja demonstrada a permanência da necessidade dos serviços e a manutenção das condições de execução.
4.2.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços **não se confunde** com a vigência dos instrumentos de contratação dela decorrentes, os quais terão sua própria vigência estabelecida de acordo com as disposições da Ata, do instrumento convocatório e da legislação aplicável, conforme expressamente previsto no **art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.
4.2.5. A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, a extinção automática dos contratos dela decorrentes, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável até o término de sua vigência ou até a conclusão do objeto, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.
4.3. Da distinção entre os instrumentos:
4.3.1. Para fins de clareza e segurança jurídica, fica estabelecido que:
a) a **Ata de Registro de Preços** é o instrumento vinculativo e obrigacional que registra preços, fornecedores e condições para futuras contratações, com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
b) os **contratos decorrentes da Ata** são os instrumentos que formalizam as contratações efetivas, com vigência própria estabelecida em conformidade com a Ata e com a legislação aplicável, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
c) a **prorrogação da Ata** (art. 84) e a **prorrogação do contrato** (art. 107) são institutos distintos, com pressupostos e procedimentos próprios, não se confundindo entre si.

4. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA	CONFORME INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO
PRAZO DE ENTREGA/INPICIO DOS SERVIÇOS/ATENDIMENTO DA DEMANDA	03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO
FORMA DE EXECUÇÃO	SOB DEMANDA, DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE AF/AS,
VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO.
SUBCONTRATAÇÃO	NÃO.
CONSÓRCIO	NÃO

4.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. Fiscalização
5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
5.7. O fiscaldo contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscaldo contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.10. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal de fornecimento e/ou serviço, e verificará se a seguinte lista de informações está em consonância com a Autorização de Fornecimento/Serviço:

5.10.1. o prazo de validade, quando aplicável;
5.10.2. a data da emissão;
5.10.3. os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;
5.10.4. o período ou data respectiva do fornecimento e/ou da execução;
5.10.5. o valor a pagar; e
5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Gestor do Contrato

5.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, a exemplo da autorização de fornecimento/serviço, ordem de serviço ou documento equivalente, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	30 DIAS A CONTAR DO PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
NÚMERO DE PARCELAS	REGISTRO DE PREÇOS – CONFORME RETIRADAS SOLICITADAS PELO SETOR
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL	NÃO SE APLICA
CONCEDENTE	NÃO SE APLICA

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO	SOB DEMANDA, DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE AF/AS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Listagem abaixo
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	SIM - CONFORME CLÁUSULA 3.3 E AINDA: A Licitante declarada ME/EPP, para fins de usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação: Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa está enquadrada como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, cujos termos declare conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
PARA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	SIM
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE(M) A EXECUÇÃO ANTERIOR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM CARACTERÍSTICAS E COMPLEXIDADE OPERACIONAL COMPATÍVEIS OU SIMILARES ÀS DO OBJETO LICITADO.
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE – QUANDO EXIGÍVEL PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL APLICÁVEL AO OBJETO, CONFORME CLÁUSULA 3.3.5
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	NÃO
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	NÃO
RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL/LOCAL	NÃO
DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO	SIM – CONFORME CLÁUSULA 3.4

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Demais documentos necessários para habilitação estarão elencados no caput deste item e/ou cláusula específica.
- Além dos documentos indicados no caput deste item, poderão, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentação de documentação complementar para atestar as condições de participação exigidas. Ex. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, entre outros, para fins de fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e manutenção do atendimento durante a vigência deste;

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Fica expressamente vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica e jurídica consolidada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamenta esta contratação.

A vedação decorre da análise concreta das características do objeto, considerando especialmente:

a) a natureza integrada dos serviços de limpeza de fossas sépticas, que compreendem sucção, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, etapas sucessivas e interdependentes de uma única operação de saneamento;

b) a possibilidade de execução integral do objeto por empresa especializada individualmente, detentora de caminhão limpa-fossa, equipamentos de sucção e mão de obra qualificada;

c) a inexistência de necessidade técnica de complementariedade entre empresas distintas, uma vez que as atividades não constituem parcelas autônomas que demandem especialidades empresariais diversas;

d) a ausência de complexidade técnica ou vulto que justifique a reunião de empresas, tratando-se de contratação estimada em 50 (cinquenta) serviços, de natureza comum e operacional;

e) a necessidade de manutenção de responsabilidade única pela sucção, transporte e destinação dos efluentes sanitários, garantindo rastreabilidade e identificação inequívoca do responsável por todas as etapas;

f) a simplificação da fiscalização e da gestão contratual, favorecendo o controle da cadeia completa de execução e da destinação final;

g) a inexistência de justificativa técnica ou econômica concreta para admitir a formação de consórcio.

A vedação não impede a participação de pessoas jurídicas que, individualmente, comprovem possuir capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e demais condições exigidas para a execução integral do objeto, permanecendo assegurada a competitividade do certame.

A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório, em observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas acima, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.

9. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste Termo de Referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes

9.2. Demais informações poderão ser solicitadas a este Departamento

Baependi, 26 de outubro de 2026.

Tatiana Medeiros Curátola
Departamento Municipal de Meio Ambiente